



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LO-0034, outorga a presente

Licença de Operação Nº 51/2025

em favor de DENISE ALMEIDA SANTOS, CNPJ nº 07.162.843/590-, sediado na Zona Rural, Zona Rural, Boquim, SE, CEP 49.360-000, **operação de exploração de areia em leito de rio Piauí em área de 3,62 hectares, localizada na Fazenda Bom Jesus s/n, zona rural do município de Estância e Arauá/SE, inserido no polígono ANM nº 878.049/2024, com ponto de observação UTM 658234/8763244.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 12:41:51 do dia 29/05/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 29/05/2028.
02. O código de controle desta licença é **<0a92cb2dbc6fbf70fea5da0795bbd798>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 51/2025

Código: 0a92cb2dbc6fbf70fea5da0795bbd798

Condicionantes

1. Esta Licença refere-se à atividade de extração de areia em leito de rio, pelo método de dragagem, com área original de 3,62 hectares, localizada na zona rural, s/n, Município de Estância e Arauá com Requerimento de Licenciamento emitido pela ANM nº 878.049/2024, conforme polígono contido na planta de detalhe, parte integrante do presente processo.
2. O empreendedor deverá seguir a extração de areia conforme método de lavra apresentado, alternando-se os portos de extração de forma a permitir a recuperação do aporte fluvial.
3. O início de operação da lavra fica condicionado à apresentação a Adema pelo empreendedor do seguinte documento:
 - Autorização de Requerimento de Licenciamento da Agência Nacional de Mineração - ANM;
 - Outorga de água emitida pela SEMAC.
4. O não cumprimento dos itens 2 e 3, implicará na suspensão automática desta licença.
5. O empreendedor deverá apresentar resposta e adequações contidas a Notificação do CAR: SE-NOT-2025-000200.
6. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0.90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
7. A distância de segurança entre o nível de água e o flutuador deve ser no mínimo 500 mm (quinhentos milímetros) do fundo do rio, conforme a Norma Reguladora de Mineração – NRM Lavras Especiais da Agência Nacional de Mineração – ANM.
8. A draga flutuante para fixação do sistema de bombeamento deverá dispor de uma calha de proteção sob o motor para evitar vazamento de óleo para o rio.
9. O retorno da água ao rio deverá ser realizado através de tubos, de forma a manter intactos os taludes naturais da sua calha e mata ciliar, além de adotar o sistema de lavra alternada entre os sítios de extração, para permitir a recomposição das reservas de areia.
10. Durante o período de operação, as margens deverão ser monitoradas para evitar a formação de processos erosivos e, sempre que necessário, deverão ser implantadas, de imediato, medidas efetivas de recuperação para os trechos impactados.
11. Efetuar a manutenção dos taludes naturais da margem do Rio Piauí, monitorar/preservar a vegetação da mata ciliar, além de monitorar a qualidade das suas águas na área do empreendimento.
12. Extrair o minério somente com draga flutuante e no leito do rio. O(s) portos(s) de estocagem de areia, a praça de movimentação das máquinas, deverão estar rigorosamente fora da APP, preservando-as, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.651/2012.
13. O empreendedor deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.651/12, respeitando rigorosamente o fluxo natural dos corpos d'água e a encosta.
14. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas, o empreendedor deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORES com acesso pelo sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. Ibama 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012.
15. O empreendedor deverá paralisar imediatamente as atividades em caso de achados arqueológicos e comunicar a Superintendência do IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Estado de Sergipe.



Licença: 51/2025

Código: 0a92cb2dbc6fbf70fea5da0795bbd798

Condicionantes

16. O minério deverá ser transportado por caminhões equipados com caçambas cobertas por lonas, com exceção do tráfego realizado na área de lavra, e a capacidade do eixo do caminhão deverá ser compatível com o suporte do leito da estrada.
17. Implantar e manter o sistema de sinalização com placas de advertência em pontos estratégicos na área de lavra e suas adjacências, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados, além de manter o polígono sempre cercado, de maneira a evitar a entrada de animais e pessoas estranhas.
18. Umedecer por aspersão o acesso e áreas de tráfego da lavra, de forma a conter a dispersão de particulados finos.
19. Após o encerramento da lavra a empresa deverá apresentar à Adema, no prazo de 30 (trinta) dias, o Plano de Descomissionamento de Mina, com as medidas de recuperação aplicadas, acompanhado da ART do técnico responsável.
20. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
21. Evitar o abastecimento e lubrificação das máquinas e equipamentos no local da extração, além de dispor adequadamente os resíduos sólidos gerados, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
22. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades do empreendimento deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº. 362/05.
23. Os pneus inservíveis gerados nas atividades do empreendimento deverão ser armazenados em área coberta e serem destinados de acordo com a Resolução Conama nº. 416/09 e Lei nº. 12.305/10.
24. Perante a Adema, o empreendedor é o responsável pela implementação dos planos, programas e medidas mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação.
25. O empreendedor deverá apresentar anualmente o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental a Adema, a ser elaborado por Geólogo ou Engenheiro de Minas. Anexar ART dos técnicos responsáveis.
26. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.